



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU GESTÃO 2018/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 02, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Propor ao CERH e por sua vez à Assembléia Legislativa de Minas Gerais em relação à Cobrança pelo uso da água no Estado de Minas Gerais, que seja elaborada uma nova forma de arrecadação e gestão do dinheiro de pagamento pelo uso da água. Através de boleto depositado diretamente em um fundo ambiental ou em uma conta específica, separado do dinheiro do caixa único do estado. Que seja recolhido na forma de boleto e não de DAE e que seja repassado integralmente aos CBH's conforme a previsão legal constante na Lei nº. 9.433/97.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – CBH-Paracatu, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que atualmente a forma utilizada pelo estado para efetuar a cobrança pelo uso de água não é efetiva, pois o recurso está atrelado ao caixa único do estado e não ocorre implementação deste recurso de forma exclusiva à gestão dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO a Lei 9433/97, de 8 de janeiro de 1997, Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Recomendação aprovada durante a 2ª reunião ordinária de 2020 do CBH-Paracatu, realizada por meio de videoconferência em 04 de agosto de 2020;

RECOMENDA:

Art. 1º: Recomendação propondo ao CERH e por sua vez à Assembléia Legislativa de Minas Gerais em relação à Cobrança pelo uso da água no Estado de Minas Gerais, que seja elaborada uma nova forma de arrecadação e gestão do dinheiro de pagamento pelo uso da água. Através de boleto depositado diretamente em um fundo ambiental ou em uma conta específica, separado do dinheiro do caixa único do estado. Que seja recolhido na forma de boleto e não de DAE e que seja repassado integralmente aos CBH's conforme a previsão legal constante na Lei nº. 9.433/97.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARACATU
GESTÃO 2018/2022**

Parágrafo Único: O CBH-Paracatu recomenda ao CERH que seja elaborada uma norma para cobrança pelo uso de águas no Estado de Minas Gerais conforme estabelece a Lei nº. 9.433/97.

Paracatu-MG, 04 de agosto de 2020.

Antônio Eustáquio Vieira
Presidente do CBH-Paracatu